

DECRETO N. 2.334, DE 08 DE JULHO DE 2015***Aprova o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social.***

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o regimento interno aprovado pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social e a necessidade de formalizá-lo por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o Regimento Interno da IX Conferência Municipal de Assistência Social, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de julho de 2015. (PA n. 188/2015)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

**REGIMENTO INTERNO DA
IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A IX Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 15 de julho de 2015, no Fundo Social de Solidariedade de Bertiooga (Rua Valter Pereira Prado, 77 – Centro).

Art. 2º A IX Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 3º A IX Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger 01 delegado titular e 03 suplentes para X Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º A IX Conferência Municipal tem como tema: “Consolidar o SUAS de vez Rumo a 2026. E o Lema: “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: o SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos e objetivos específicos:

I - EIXO 1: subtema 1: O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;

I - EIXO 2: subtema 2: O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e

I – EIXO 3: subtema 3: Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A IX Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS com o apoio da Comissão Organizadora desta Conferência e da Casa dos Conselhos Municipais, por meio da Assessoria de Comissões e Conselhos Municipais.

Art. 6º A IX Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Grupos/Eixos Temáticos, Debates e Plenária Final.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes da IX Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação do SUAS na condição de:

I - Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:

- a) representantes governamentais;
- b) representantes da sociedade civil, considerando os seguintes

segmentos:

- b.1 - entidades ou organizações de assistência social;
- b.2 - entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
- b.3 - usuários e organizações de usuários.

II - convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos participantes da IX Conferência Municipal acontecerá no Fundo Social de Solidariedade (Rua Valter Pereira Prado, n. 77 – Centro – Bertioga/SP) no dia 15/07/2015, das 8h00min às 10h00min e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação. A ficha de credenciamento contará com os dados de identificação do participante e a sua representação. Neste momento receberão um crachá.

Art. 9º O crachá de Delegado(a) na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art. 10. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11. A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 12. As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa.

CAPITULO V DOS GRUPOS DE TRABALHOS/GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13. Os grupos temáticos serão realizadas simultaneamente, em número de 03 (três) conforme definido na programação, no dia 15 de julho de 2015, e contará com a participação de Delegados(as), Convidados (as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A dinâmica poderá ser alterada desde que aprovada pela plenária.

Art. 14. O produto dos grupos temáticos será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 15. As propostas novas serão deliberadas para o próprio ente municipal, enquanto as recomendações podem ser para o ente municipal, estadual e para a União.

§ 1º O debate dos grupos temáticos pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

§ 2º Desta análise a conferência deverá avaliar, nos grupos temáticos, as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes.

§ 3º Nos grupos temáticos as deliberações anteriores ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, podem retornar como recomendação, sendo validadas na plenária final.

Art. 16. Cada Grupo Temático contará com um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 17. A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio (Instrumental 2 - Registro e Sistematização das Conferências Municipais de Assistência Social 2015 - CNAS Informe n. 2/2015) ao final da Conferência.

Art. 18. As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) do grupo temático.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20. A Plenária final é constituída de Delegados (as) e Convidados(as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados(as) na IX Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21. Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o Município.

Art. 22. As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art. 23. Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 24. O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio (Instrumental 2) contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25. As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes da IX Conferência Municipal, observando o artigo 8º, deste Regimento.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I - analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II - Eleger os Delegados(as) para participar da X Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27. Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a X Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 28. A escolha dos(as) delegados(as) para a X Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da IX Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 1 (um) titular dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- c) das entidades e organizações de assistência social.

II – 03 (três) suplentes, conforme segmentos elencados acima.

§ 1º A escolha dos(as) Delegados(as) se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) os suplentes de delegados(as).

Art. 29. A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 30. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IX Conferência Municipal, assinadas, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo único. As Moções dizem respeito a outros assuntos não tratados na Conferência e podem ser de: repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 31. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 34. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IX Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação.